



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

RESPONDENCIA
Recabida em
08/03/93
16:55 horas
M. L. G. M. G.

MENSAGEM Nº 018 , de 08.03.93.

Exmo Sr.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes

DD. Presidente da
Câmara Municipal de Ubá
NESTA

A C.L.J.R.

Ubá-MG, 08/03/93.

Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes
Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Guimaraes
Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Apraz-nos encaminhar a V.Ex^a., para tramitação e votação da egrégia Câmara Municipal de Ubá, o projeto de lei anexo, que **"autoriza o Poder Executivo a conceder bolsas de estudo, na forma que menciona".**

A matéria foi elaborada visando beneficiar filhos de pais com pouca renda e que não dispõem de situação socio-econômica favorável, colaborando, assim, para evitar uma descontinuidade em seus estudos.

O projeto, a nível experimental, contemplará o máximo de 50 (cinquenta) estudantes e, dependendo de sua eficácia, poderá ser expandido no futuro. O limite de bolsas de estudo deste ano, contudo, atende à demanda de interessados registrados em pesquisa preliminar realizada.

Assim, apresentamos o presente instrumento à deliberação dos senhores Vereadores, solicitando a V.Ex^a, na oportunidade, que a sua tramitação ocorra com urgência prevista no art. 83 da Lei Orgânica do Município de Ubá.

Atenciosamente,

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 08 de março de 1993.



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 019/93 , de 08.03.93.
(Ref.: Mensagem Nº 018 , de 08.03.93)**

**Autoriza a concessão de bolsas de estudo,
na forma que menciona.**

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo para o Ensino Fundamental e Médio, na forma da Lei para os que demonstrarem insuficiência de recursos.

Parágrafo Único - Serão concedidas no máximo 50(cinquenta) bolsas de estudo por ano, destinadas as escolas.

Art. 2º - As bolsas de estudo de que trata esta Lei serão destinadas a financiar até 100% (cem por cento) do custo da mensalidade escolar.

Art. 3º - Na seleção dos beneficiários da presente lei será observada a situação sócio-econômica dos candidatos.

Art. 4º - A concessão das bolsas de estudo será anual e renovável, desde que o aluno não tenha sido reprovado na série custeada pelo Município.

Art. 5º - O valor das bolsas de estudo, será repassado diretamente aos estabelecimentos de ensino, à época do vencimento das mensalidades.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 1993.

Ubá, MG, 08 de março de 1993.

Dirceu dos Santos Ribeiro
Dirceu dos Santos Ribeiro
Prefeito Municipal